



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016CMP-PP – CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS – CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, FASE DE LANCES E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2016, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pacajus, teve início o certame que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para realizar publicações em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado, de responsabilidade da Câmara Municipal de Pacajus, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme especificação contida nos Anexos I, II, III e IV. Para dar início ao Pregão a Sra. Pregoeira, Raquel Wana de Menezes Pedrosa, apresentou a equipe de apoio composta pelas Sras. Maria Daiane da Silva Ribeiro Santos e Natália Bezerra da Silva e de imediato solicitou a atenção de todos os presentes para algumas informações iniciais, reiterando pontos do edital e em seguida convocou os representantes dos licitantes para apresentação dos documentos de credenciamento conforme disposto no item 6.6 deste edital e demais documentos exigidos, ou seja: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02, combinado com o subitem 3.1 do edital. A pregoeira faz constar que se verificou a entrega de documentos de credenciamento, envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS e documentos de HABILITAÇÃO para participação do Pregão das empresas:

01. JOÃO PAULO FARIAS LOPES - EPP, sediada na rua Doutor Expedito Mendes Chaves, nº 35, sala 3, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº 17.365.030/0001-02, representada pelo(a) Sr(a). João Paulo Farias Lopes (titular), portador(a) do RG nº 2001002199580 SSPDS-CE e CPF nº 036.425.763-62.

02. LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, sediada na Av. Oliveira Paiva, 1952, sala 05, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ nº 13.384.138/0001-83, representada pelo(a) Sr(a). Paulo Henrique Moura Leite (procurador), portador do RG nº 8904002009122 SSP-CE e CPF nº 546.399.563-04. A pregoeira faz constar que todas as empresas acima citadas tendo cumprido todas as exigências estão CREDENCIADAS. Em seguida encerrado o prazo para credenciamento, conforme designado no edital, a Sra. Pregoeira procedeu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para que fossem rubricadas pelos licitantes presentes, pela pregoeira e pela equipe de apoio, onde após analisadas a Pregoeira comunica que a empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, não apresentou por extenso os valores unitários de sua proposta, conforme descrito no item 4.1, que diz: "O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos serviços, sua descrição conforme edital, contendo seus respectivos preços UNITÁRIOS e TOTAIS em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso



do licitante, devendo, suas folhas serem rubricadas e assinada na última" Porém, em atendimento ao princípio da competitividade, um dos princípios basilares e peculiares da Licitação, dele temos a essência desse procedimento, que somente o procedimento em que haja efetiva competição entre os participantes, evitando manipulações de preço, será capaz de assegurar à Administração a obtenção de proposta mais vantajosa para a consecução de seus fins. Podemos ainda citar o princípio da razoabilidade, que assegura que os atos tem que serem adequados entre os meios e os fins a serem alcançados pela Administração Pública. Dessa forma, o que é mais adequado para o caso concreto, é acatar a proposta da empresa supracitada, para que haja mais participantes disputando na licitação em comento, visando à escolha da melhor proposta e que apresente o menor preço, atendendo aos interesses da Administração Pública.

Após a pregoeira apresentar esse resultado de classificação das propostas, o Sr. João Paulo Farias Lopes, titular da empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP**, faz alguns questionamentos referente ao posicionamento da senhora pregoeira, quais sejam: que não concorda com a classificação da empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, por não ter apresentado o valor unitário por extenso de sua proposta conforme edital; falou também que não era momento para pregoeira alegar princípios, e que princípios só se alegam quando existem lacunas na lei; e ainda, que quanto a preços viáveis para administração pública, a pregoeira poderia negociar diretamente com a empresa vencedora do certame. Todavia, a pregoeira ratificou o seu posicionamento de manter classificada a proposta da empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, informando ao Sr. João Paulo Farias Lopes, que caso o mesmo não concordasse com o seu posicionamento, no momento certo para interpor recurso, ele poderia exercer seu direito. Dando sequência aos atos, a pregoeira dá início a fase de lances. **ITEM 01**: Foi dado início a fase de lances verbais das empresas classificadas para este item, conforme mapa de lances em anexo a esta ata. A pregoeira faz constar em ata, que os licitantes ao competir nos lances, propuseram preços bem abaixo da média de mercado constante em edital. Nesse momento, a pregoeira entrevistou, alertando aos licitantes quanto aos seus preços propostos, e inclusive indagou aos representantes legais das empresas, se caso fossem ganhadores do item, se realmente prestariam os serviços pelos valores que estavam sendo propostos, onde os mesmos responderam que sim, portanto deu-se continuidade a fase de lances para este item, onde restou classificada com o menor valor para o presente item a empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP**, com o valor unitário de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, ficando um valor total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais). Ato contínuo, a Sra. pregoeira abriu o envelope de Habilitação da licitante classificada com o menor valor final, para que os documentos nele contidos fossem analisados e rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes. Após validação das certidões via internet, e



analisada a documentação de habilitação, a pregoeira faz constar que a empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP** encontra-se **INABILITADA** pelos seguintes motivos: por descumprir o item **5.1, subitem III, alínea “a”**, que diz: “Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório”; e por descumprir a **alínea “b” do mesmo item e subitem**, que expressa: “O atestado acima referido deverá vir acompanhado da cópia autenticada do(s) contrato(s) que lhe deu origem”. A pregoeira ainda faz constar que a empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP**, apresentou atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Mauriti, datado de 18 de dezembro de 2013, pág. 119 do processo, com declarações neste, feitas pela senhora Sra. Tarcila Gomes de Moraes – Secretária de Finanças Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, porém, o referido atestado foi assinado pelo senhor Francisco Gomes Cavalcante – Secretário de Administração. Também faz constar que no presente atestado em comento, a secretária citou que este era conforme contrato decorrente do processo licitatório Convite Nº 2013.01.31.2 com o ente público municipal. Contudo, ao analisar o contrato, págs. 120 a 125, constou-se que este foi oriundo de Pregão Presencial, sob o Nº 2013/1219.02DUG, datado de 06 de janeiro de 2014, portanto após a data de emissão do atestado de capacidade técnica, e sem assinatura do representante legal da empresa contratada. Diante de todas as observações acima transcritas, a pregoeira ratifica a **INABILITAÇÃO** da empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP**, pelos motivos expostos. Dessa forma, a pregoeira, convoca a segunda colocada para apresentar lances, ou seja, reduzir o valor inicialmente proposto. O representante legal da empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, manifestou-se dizendo que não seria mais possível dar lance para este item, e ratificou o seu último lance no valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais), onde restou classificada como segunda colocada com este valor de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, ficando um valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Em seguida, a Sra. Pregoeira abriu o envelope de Habilitação da licitante classificada em segundo lugar com o menor valor final, para que os documentos nele contidos fossem analisados e rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes. Após analisada a documentação de habilitação, a pregoeira faz constar que a empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME** encontra-se **HABILITADA** por cumprir com todas as condições do edital da licitação em comento, e declarou a mesma vencedora do presente item e indagou aos licitantes presentes se concordavam com o resultado final deste item, ao que o Sr. João Paulo Farias Lopes, titular da empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP**, manifesta interesse de interpor recurso, pelos seguintes motivos: por não concordar com a decisão da pregoeira, em classificar a proposta da empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, em razão desta não ter

colocado seus valores unitários por extenso; e ainda por não concordar com a habilitação da empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, por alegação de que no atestado de capacidade técnica apresentado por ela não cita o número do contrato apresentado que deu origem ao referido atestado. Ato contínuo, a pregoeira dar sequência aos atos, iniciando a fase de lances verbais da empresa classificada para o item 02. **FASE DE LANCES ITEM 02**: Foi dado início a fase de lances verbais da empresa classificada para este item, onde restou classificada com o menor valor para o presente item a empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, com o valor unitário de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), ficando um valor total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). A pregoeira faz constar em ata que a empresa já encontra-se devidamente habilitada, e declarou a mesma vencedora do presente item e indagou aos licitantes presentes se concordavam com o resultado final deste item, onde o Sr. Sr. João Paulo Farias Lopes ratifica as considerações feitas para o item anterior. Nada tendo mais a considerar foi constado no mapa de lances que encontra-se acostado nos autos do processo todos os valores ofertados pelos participantes em cada item. Nada tendo mais a registrar foi encerrada a sessão e lavrada a ata que vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

EQUIPE DE PREGÃO

Raquel Wana de Menezes Pedrosa
Raquel Wana de Menezes Pedrosa
Pregoeira

Maria Daiane da Silva Ribeiro Santos
Maria Daiane da Silva Ribeiro Santos
Apoio

Natália Bezerra da Silva
Natália Bezerra da Silva
Apoio

LICITANTES

João Paulo Farias Lopes
JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP

Linkage Publicidade Tecnologia e Serviços Ltda - ME
LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME